

Projeto de Lei nº. 1102/21

FF5A0006

11 MAI 2021

Protocolo: 1185/21

Processo: 1185

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

11 MAI 2021

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 110, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Governo do Estado de
RONDÔNIAASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTO VELHO/RO 21 105 12021
Hora: 07:30
N. Protocolo:SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

Funcionário(a)

11 MAI 2021

Servidor (nome legível)

AO EXPEDIENTE

Em: 11/05/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 21.983.869,24, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como objetivo concretizar importantes ações relacionadas aos Programas Nacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e convênios com aplicação voltada à contratação de docentes para cursos de formação inicial e continuada da educação de jovens e adultos, aquisição de material permanente para educação integral, produção e aquisição de material pedagógico e gêneros alimentícios, reforma e ampliação de escolas EMTI, entre outras atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, que beneficiarão estudantes, professores e demais profissionais da educação, possibilitando ainda, a devolução de saldo financeiro das ações pactuadas e convênio com prestação de contas neste exercício, conforme exposto no Ofício nº 4640/2021/SEDUC-CPOD, de 8 de abril de 2021 e Justificativa, de 8 de abril de 2021.

Insta esclarecer que, a SEDUC possui recursos financeiros de ações pactuadas por meio dos Programas Nacionais do FNDE e convênio, que foram reprogramados para execução em 2021, devido à impossibilidade de execução das ações no exercício de 2020, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência determinada pelo Decreto Estadual nº 24.871, de 16 de março de 2020, que afetaram profundamente as atividades educacionais, no que tange às justificativas, concomitante com suas necessidades:

- Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE): Contratação de empresa especializada em transporte escolar, para atender os alunos matriculados, no valor de R\$ 6.031.513,91 (seis milhões, trinta e um mil, quinhentos e treze reais e noventa e um centavos);

- Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): Atender os alunos da rede pública com merenda escolar, no valor de R\$ 627.821,15 (seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e quinze centavos);

- PAC-2 03587/2012: Construção de 10 (dez) quadras esportivas: Claudio Fialho, CEEJA Vilhena, Jovem Golçalves Vilela, Raimundo de Oliveira, Dom Pedro I, Jorge Vicente Salazar, Janete Clair, Aurélio Buarque de Holanda, Marcilene Carvalho e Maria de Abreu Bianco, no valor de R\$ 479.550,70 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos);

- Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA): Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos, com aquisição de material pedagógico e gêneros alimentícios; aquisição de material escolar para aluno e contratação de docentes para os Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, no valor de R\$ 2.670.551,28 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos);

- Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE): Manutenção e Desenvolvimento de Escolas Indígenas, com aquisição de material de custeio para as Unidades não Executoras, no valor de R\$ 137.474,05 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos);

- Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI): Manutenção e desenvolvimento das Escolas EMTI, com a finalidade de conceder gratificação aos servidores efetivos e temporários; realizar manutenção e conservação de bens e imóveis; realizar construções nas Unidades Escolares e adquirir máquinas, utensílios e equipamentos diversos, no valor de R\$ 5.395.318,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e dezoito reais);

- Convênio nº 88.2946/2019: Apoio à execução do Censo da Educação Básica, no valor de R\$ 44.474,19 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos);

- Aquisição de material permanente: Aquisição de computadores para Unidades Educacionais e 1(um) Veículo, no valor de R\$ 184.379,15 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e quinze centavos);

- Aquisição de kits alimentação para distribuição no período da pandemia, no valor de R\$ 942.356,03 (novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e três centavos);

- Regularização de bloqueio judicial em Conta Única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e

- Aquisição de Kits Alimentação, no valor de R\$ 5.467.430,78 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e oito centavos).

Ademais, atendendo ao pleito dos Nobres Deputados, a medida em questão, concretiza a boa relação do Poder Executivo com esta Egrégia Casa de Leis, que representa toda sociedade rondoniense, neste contexto, enfatizo que a proposição é de extrema importância, visando a melhoria das condições de vida dos alunos em Rondônia.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora, para execução de suas atividades em sua totalidade; dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço educacional público adequado.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício em curso com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/05/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017843810** e o código CRC **FEA99D5E**.

Referência: Caso Resposta esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.194878/2021-32

SEI nº 0017843810





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 10 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 21.983.869,24, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 21.983.869,24 (vinte e um milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			21.983.869,24
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339091	0300	3.000,00
16.001.12.126.2125.2387	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI	449052	0300	104.479,15
16.001.12.362.2123.2371	DESENVOLVER O PROGRAMA ESCOLA NOVO TEMPO	319011	0621	2.370.740,00
		339039	0621	500.000,00
		449051	0621	1.500.000,00
		449052	0621	1.024.578,00

16.001.12.366.2124.2375	APOIAR AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	339030	0621	550.000,00
		339032	0621	518.220,52
		339036	0621	1.602.330,76
16.001.12.368.2124.2374	APOIAR UNIDADES ESCOLARES QUE DESENVOLVEM MODALIDADES E TEMÁTICAS ESPECIAIS	339030	0621	137.474,05
16.001.12.368.2124.2378	DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA	339093	0616	44.474,19
16.001.12.368.2125.1005	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	449093	0621	479.550,70
16.001.12.368.2125.1472	PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA - COVID-19 NA REDE PÚBLICA DE ENSINO	339032	0300	942.356,03
		339032	0312	5.467.430,78
16.001.12.368.2125.2385	ATENDER ESTUDANTES COM TRANSPORTE ESCOLAR	339039	0621	6.031.513,91
16.001.12.368.2125.2386	DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ESTUDANTES	335041	0621	627.821,15
16.001.12.368.2125.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	0300	79.900,00
TOTAL				R\$ 21.983.869,24



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/05/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017847981** e o código CRC **8BAE49BC**.